



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

REQUERIMENTO Nº 230/2018



**BRUNO DELGADO – PMB, PROFESSORA SILVANA - PTB, PROFESSORA MARISA - PTB, CLAUDIO OLIVEIRA PR, MARCÃO DE BOA ESPERANÇA - PSB, FÁBIO GAVASSO - PSB**, com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUEREM** à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal e à Senhora Jucelia Ferro, Secretária Municipal de Assistência Social, **requerendo informações acerca das providências que serão tomadas diante da solicitação de aquisição do Veículo Ônibus para atender os Idosos do Centro de Convivência da Terceira Idade, o qual foi solicitado através da Indicação nº 195/2018, tendo como resposta pelo Ofício SEMAS nº 361/2018 que o mesmo encontrava-se em processo de licitação. Diante da divulgação através do Diário Oficial de Contas, Tribunal de Contas de Mato Grosso, o Pregão Presencial nº 055/2018 tem como objetivo a aquisição de veículo Van/Minibus para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, faltando agora, tão somente, a aquisição do citado veículo.**

## JUSTIFICATIVAS

Considerando a previsão Constitucional de que o Legislativo Municipal tem a prerrogativa do controle externo do Poder Executivo Municipal, inserido no artigo 31 da Constituição Federal, como segue:

*“Art. 31 A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.”*

Considerando o estabelecido na Lei Orgânica do Município de Sorriso, em seu artigo 13 e inciso X do mesmo artigo:

*“Art. 13 É da competência exclusiva da Câmara Municipal:*

*...  
X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;”*

E no artigo 64:

*“Art. 64 Todos tem direito a receber dos órgãos públicos municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo de quinze dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas.”*

Considerando o Regimento Interno desta Casa de Leis, que no artigo 244, inciso V, dispõe:



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

“Art. 244 É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:

...

V - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais;”.

Considerando que, os pedidos de informações são instrumentos dispostos ao exercício da atividade parlamentar no exame, aferição, averiguação e investigação das atividades desenvolvidas pelos Poderes Públicos, em especial o Poder Executivo, na compreensão da função fiscalizadora da Câmara, observando com vigília se as ações e atividades da Administração Pública se fazem conforme os princípios régios expressos pela Carta Constitucional e os implícitos do direito pátrio, uma vez que estão os vereadores investidos do controle externo;


O estímulo à transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública, permite o acompanhamento das ações e das despesas dos governos por parte dos cidadãos.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de Setembro de 2018.

  
**BRUNO DELGADO**  
Vereador PMB

  
**PROFª. SILVANA**  
Vereadora PTB

  
**PROFª. MARISA**  
Vereador PSB

  
**CLAUDIO OLIVEIRA**  
Vereador PR

  
**MARCÃO DE BOA ESPERANÇA**  
Vereador PSB

  
**FÁBIO GAVASSO**  
Vereadora PTB